



1120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.250/95

Em 01 de Agosto de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.282 - Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a contratar serviços que especifica e dá outras providências.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

REC. 01/08/95

Mário de CARVALHO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

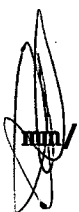
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM nº 2 2 8 2**(01 de Agosto de 1.995.)**

cipes diariamente clamam por providências.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**
mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 8 2**(01 DE AGOSTO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo Contratar serviços que especifica e dá outras providências.

Como é de pleno conhecimento de Vossas Excelências, a municipalidade mantém Contrato de Concessão de Serviços Público com a SABESP e a CESP, cabendo a essas a execução dos serviços relatados no Artigo 1º do Projeto em exame.

Constantemente, atendendo solicitações de munícipes, indicações dos Ilustres Vereadores, e recomendações do Departamento de Obras da Prefeitura, estamos iniciando processo para a execução de serviços de rede de água e esgoto, extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, sendo que após oficial à SABESP e CESP, para elaboração dos orçamentos para efetivação dos serviços, estas respondem os ofícios, esclarecendo que não têm previsão de investimento no Município, e, em razão disso não podem dar o atendimento ao solicitado.

Tivemos recentemente reunião com os Gerentes locais, tendo esses nos informado que realmente não tem sequer expectativa de quando reiniciarão os investimentos na região, e que provavelmente ocorre no prazo de um ano e meio.

A municipalidade, por seu termo não pode ficar a mercê das "companhias", mesmo porque nossos muni

-segue-



1123

PROJETO DE LEI N.º 2.846 / 95
(01 DE AGOSTO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços, com Empresas especializadas, para execução de serviços de extensão de rede de água e esgoto, extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública.

ARTIGO 2º - Os serviços serão contratados mediante processo licitatório nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Agosto de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21 / 8 / 95

PRESIDENTE

mm/nd/vam